



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 13.ABR.94)

I - FACTOS

I.1 - A Confederação Nacional de Agricultura (CNA), apresentou uma queixa a esta Alta Autoridade pelo facto de a RTP ter tratado "de forma incorrecta e/ou discriminatória" iniciativas promovidas por esta Confederação, considerando que esse comportamento do operador público consubstancia uma reincidência "na discriminação sobre iniciativas importantes da CNA", além de reflectir inobservância dos "deveres de isenção, responsabilidade e pluralismo" a que a RTP está obrigada.

I.2 - Concretamente, a CNA protesta pelo facto de não ter sido dada notícia pela RTP das seguintes realizações que promoveu:

- Colóquio Europeu sobre a Reforma da Organização Comum de Mercado Vitivinícola, que teve lugar em Lisboa nos dias 6 e 7 de Novembro de 1993, e no qual participaram representantes de organizações agrícolas de vários países europeus, da Casa do Douro, FENADEGAS, CONFRAGRI, deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;

- Audiências concedidas à CNA pelo Provedor de Justiça e pela Procuradoria Geral da República no dia 20 de Dezembro de 1993;

- Encontro Ibérico sobre os problemas do Mundo Rural, realizado no Porto, em 5 de Fevereiro de 1994, com a presença de delegados "de 30 organizações nacionais muito diversificadas", da Plataforma Rural de Espanha, da Rede Europeia de Alianças para uma Agricultura Sustentável, deputados e outras personalidades, durante o qual foi criada a Aliança Para a Defesa do Mundo Rural Português - ARPO, organização que considera "pioneira" no âmbito do problema da desertificação do mundo rural.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - A CNA salienta também a divergência de critérios da RTP quanto à cobertura noticiosa de audiências com as personalidades referidas supra e salienta a que, no dia 9 de Dezembro de 1993, no decorrer de um telejornal, a RTP transmitiu um depoimento da CAP sobre o livro "Portugal Agrícola", do INE, não tendo sido solicitada qualquer declaração da queixosa sobre tal edição relativa às estatísticas da agricultura portuguesa.

I.4 - A CNA viria a remeter posteriormente recortes de vários órgãos de imprensa de expansão nacional que noticiaram a realização do Colóquio Europeu e do Encontro Ibérico.

I.5 - À solicitação da AACS, a CNA esclareceu, em 23 de Março de 1994, que, durante o período de Novembro de 1993 a Fevereiro de 1994, "tanto quanto nos foi possível acompanhar, nunca a RTP noticiou a actividade da CNA como tal", e que "no noticiário das 24 horas do dia 27 de Fevereiro, portanto após a formulação da nossa queixa, a RTP deu uma curta notícia sobre a nossa Assembleia Geral nesse dia".

I.6 - Não foi obtida qualquer resposta da RTP sobre o teor da presente queixa, transmitida por ofício de 22 de Fevereiro.

II - ANÁLISE

II.1 - A presente queixa da CNA, ao referir falta de isenção e de respeito pelos deveres decorrentes do pluralismo informativo por parte do operador público de televisão, enquadra-se no conjunto de atribuições que se encontram estabelecidas no artigo 3º da Lei 15/90, de 30 de Junho, pelo que a AACS é entidade competente para as apreciar.

II.2 - A questão em apreço deverá ser analisada numa perspectiva que englobe as situações concretas referidas no caso *sub judice*, trazendo ainda à colação, não só as deliberações anteriores da AACS respeitantes a queixas de teor semelhante apresentadas pela CNA (que, aliás, considera a RTP "reincidente" na sua prática "discriminatória"), como a própria doutrina que esta Autoridade vem cimentando em matéria de pluralismo informativo nos "meios de comunicação social do sector público" (número 6 do artigo 38º da Constituição da República).

./.

7.165



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Seguindo tal lógica de raciocínio, importa portanto compartimentar os diversos fundamentos da queixa e ajuizar a bondade de cada um cruzando-os, quando tal se justifique, com o sentido de deliberações anteriores e com a interpretação que a AACS vem fazendo das obrigações do serviço público de televisão em matéria de pluralismo.

II.3 - A CNA considera, sucessivamente e no essencial, que a informação da RTP ignorou várias realizações suas merecedoras de cobertura jornalística; que revelou disparidade de critérios no caso da ausência de notícias sobre as audiências que lhe foram concedidas e que não fez divulgação das suas opiniões ou tomadas de posição durante significativo lapso de tempo.

II.4 - Quanto ao primeiro aspecto, não se pode deixar de ter em conta que o impacte noticioso das iniciativas referidas na queixa é desigual, conforme decorre claramente do diferente tratamento jornalístico que lhes foi dado pelos órgãos da imprensa escrita de expansão nacional e se encontra testemunhado no conjunto de recortes facultados à AACS pela CNA.

Com efeito, de entre as acções promovidas pela queixosa, foram objecto de cobertura, por parte de jornais diários, o Colóquio Europeu e o Encontro Ibérico, o que se deve considerar compreensível, atento o relevo das participações e das matérias neles abordadas. Ignoram-se as razões que terão levado a RTP a não lhes fazer referência.

II.5 - A queixa porém já não procede no que se refere à falta de notícias sobre as audiências concedidas à CNA, uma vez em tais circunstâncias e dada a frequência com que essas audiências ocorrem, qualquer meio de informação tem de ponderar e entrecruzar, não só a dignidade e relevo públicos dos que nelas intervêm, como a própria razão de ser de tais encontros. Isto é, a decisão de assegurar a sua cobertura noticiosa deverá ser vista caso a caso, uma vez que o seu interesse informativo não se esgota na qualidade dos participantes, mas, pelo contrário, deverá centrar-se na novidade e actualidade das questões tratadas.

./.

8/66



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Pese embora a AACS não poder ignorar, pela consulta de anteriores processos suscitados pela CNA, que o tema desses encontros é da máxima importância para a queixosa, não pode também deixar de ter em atenção a insuficiente presença neles de elementos que são essenciais à existência de uma notícia, como os atrás referidos.

II.6 - A AACS tem manifestado natural relutância em se pronunciar sobre o respeito genérico pelo pluralismo, por parte da RTP, baseando-se apenas em queixas pontuais que lhe são formuladas.

Simultaneamente, defende que o debate sectorial tem de ser constantemente promovido por esse operador de televisão, em especial nas matérias que, como a agricultura, constituem grandes temas de reflexão nacional e relativamente às quais se posicionam olhares contraditórios de inequívoco acolhimento junto de sectores que neles estão directamente envolvidos. Tal exigência decorre dos imperativos legais estabelecidos pelas alíneas a) e b) do número 1 e a) e e) do número 2 do artigo 6º da Lei 58/90, de 7 de Setembro, cujo sentido geral é retomado em diversas passagens do artigo 4º da Lei 21/92, de 14 de Agosto.

II.7 - O facto de a CNA não ter surgido, conforme alega, nos noticiários na RTP durante um largo período de tempo, ao longo do qual desenvolveu iniciativas que justificariam a sua cobertura jornalística, nomeadamente as relativas à vitivinicultura e à revitalização do mundo rural, transmite uma expressão concreta e ponderável à sua queixa, e sugere um cúmulo de silenciamento desta organização que reflecte um menor respeito pelas obrigações decorrentes do pluralismo que a RTP tem, necessária e constantemente, de observar.

II.8 - Simultaneamente, deve reconhecer-se que esse procedimento, se encontra temporalmente delimitado, uma vez que, tanto antes da ocorrência destes factos como posteriormente, existe o conhecimento, confirmado pela queixosa neste e noutros processos que desencadeou junto da AACS, de que as suas opiniões e iniciativas tiveram adequado relevo noticioso por parte do serviço público de televisão.

./.

8/167



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Confederação Nacional de Agricultura - CNA, contra RTP, por esta não ter divulgado algumas das suas iniciativas e tomadas de posição no período de Novembro de 1993 a finais de Fevereiro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social lembra a este operador televisivo o dever da constante observação do pluralismo a que legalmente se encontra obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira e abstenção de Bráulio Barbosa e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2/68